



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a alíquota referente à contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, será calculada sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração dos servidores ativos abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV, mediante a aplicação da alíquota de 21% (vinte e um por cento).

Art.2º. Os percentuais do Art.1, desta Lei, foram definidos na reavaliação atuarial com base em dezembro de 2.008.

Parágrafo único: Os percentuais poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações atuariais realizadas anualmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias consignadas nos orçamentos da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 2009.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE